

Processo n.: @CON 19/00958659

Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 1452

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COJUR

Decisão n.: 113/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar o item 2 do Prejulgado n. 1.452, por não haver amparo legal para a vedação nele expressada e por conflitar com as disposições do item 1 do mesmo enunciado e com o item 1 do Prejulgado n. 1.773, nos termos da Decisão n. 0255/2019 desta Corte de Contas, proferida no Processo n. REP-15/00423618.

2. Dar ciência desta Decisão à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC (Consultante no processo que deu origem ao Prejulgado n. 1452) e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 09/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC